

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL Nº 1016/2025

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO

EM 26 / 02 / 2025  
Ass. Ribeiro

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÉMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO – AUNG, CNPJ Nº 19.926.743/0001-15, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTE SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de convênio, à Associação dos Acadêmicos e Universitários de Nova Guarita Mato Grosso – AUNG, CNPJ nº 19.926.743/0001-15, com sede nesta cidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser liberada em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visando subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, localizada em município diverso do município de sua residência, que serão repassados a referida Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de março e finalizando em dezembro do corrente ano.

**Art. 2º.** O convênio de que trata o artigo 1º retro, destina-se, exclusivamente, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colíder/MT.

**§ 1º.** A entidade beneficiada com o repasse de que trata esta lei, deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

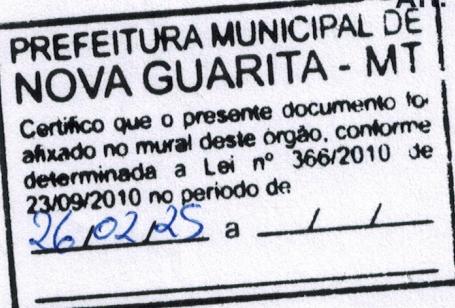
**§ 2º.** Compete a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer (SECDL), a fiscalização e aplicação da verba prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** O convênio previsto por esta lei vigerá apenas no exercício financeiro de 2025.

**Art. 5º.**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 26 de fevereiro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro  
Prefeito Municipal